

Análise semiótica de texto jurídico

Wallace Ricardo MAGRI (Mestrando FFLCH/USP)

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo analisar uma sentença judicial com base nos critérios de análise observados nos estudos coordenados por Greimas em sua obra *Semiótica e Ciências Sociais*, onde há uma análise semiótica da lei das sociedades comerciais, que será o ponto de partida para análise semiótica aqui proposta.

PALAVRAS-CHAVE: semiótica; processo judicial; discurso jurídico

ABSTRACT: The present work aims to analyze a judicial sentence based on the studies co-ordinated by A. J. Greimas in his book Sémiotique et sciences sociales, which will be the starting point for our own analysis.

KEYWORDS: semiotics; action at law; legal speech

1. Introdução

1.1) Generalidades – O presente trabalho tem como objetivo analisar um texto jurídico com base na teoria semiótica que busca "explicitar as estruturas significantes que modelam o discurso social e o discurso individual". (BERTRAND 15:2003). Ou seja, por meio da análise dos elementos que se depreendem de determinado texto, a semiótica se propõe a determinar sua significação, partindo do pressuposto de que o texto é um "todo de significação" que oferece as condições textuais necessárias de sua leitura.

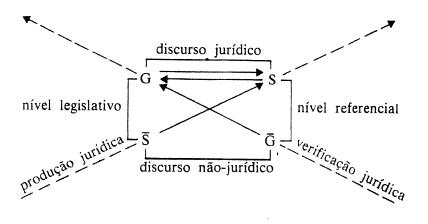
Desta forma, com a pretensão de extrair do texto jurídico apresentado a seguir a sua significação, o presente trabalho apoiará suas análises no modelo greimasiano do percurso gerativo do sentido, que possibilita depreender de um texto todos seus elementos de significação, do nível mais concreto ao mais abstrato, do mais superficial ao mais profundo, analisando-os sintática e semanticamente e determinando a rede de relações em que o texto se apóia e que lhe dá sentido.

Por se tratar de texto jurídico, que se vale de termos técnicos e vocabulário próprio, antes de ingressar propriamente na análise semiótica, serão levantadas considerações importantes sobre o discurso jurídico e a metodologia em que o presente trabalho se apóia.

2. Discurso jurídico e nível fundamental - O que define um discurso como jurídico não é apenas o fato de tratar de temas legais ou de utilizar linguagem técnica-jurídica. O que de fato diferencia o discurso jurídico dos outros discursos que o cercam (político, social, religioso, etc.) é a existência de determinadas características que permitem considerá-lo como um subconjunto discursivo, pertencente ao conjunto de todos os discursos pertencentes a uma determinada língua natural.

O discurso jurídico se baseia em uma dupla isotopia: a primeira se refere ao discurso legislativo e a segunda se refere ao discurso referencial. O discurso legislativo é composto de enunciados performativos e normativos que conferem existência jurídica a determinados fatos e pessoas que advêm do discurso referencial, entendido como o próprio mundo social anterior à fala que o articula.

Apropriando-se da gramática de determinada língua natural, o discurso jurídico irá conferir "juridicidade" a seus termos, transportando-os para o universo jurídico, onde recebem significação própria e passam a pertencer a esse universo, o que pode ser expresso no seguinte esquema:



G = gramaticalidade jurídica

 \overline{G} = agramaticalidade jurídica

S = semanticidade jurídica

 \overline{S} = assemanticidade jurídica

G + S = discurso jurídico (constituído por uma gramática e uma semântica)

 $\overline{G} + \overline{S} = discurso$ não-jurídico (juridicamente agramatical e assemântico)

 $G + \overline{S} = n$ ível legislativo (gramática jurídica, sem conteúdo)

 $\overline{G} + S = \text{nível referencial (universo jurídico virtual, sem gramática jurídica)}$

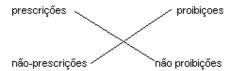
 $\overline{S} \rightarrow S = \text{produção jurídica}$

transformação do conteúdo virtual em conteúdo jurídico, implicando o uso da forma gramatical

 $\overline{G} \rightarrow G = \text{verificação jurídica}$

transformação dos enunciados agramaticais em enunciados gramaticais, implicando a semanticidade jurídica de seu conteúdo

Para compreender os fenômenos da produção jurídica e da verificação jurídica é necessário considerar que o discurso jurídico prevê prescrições e proibições de condutas, o que permite dizer que os comportamentos prescritos são aqueles que devem ser obedecidos e os comportamentos proibidos são aqueles que não devem ser praticados, por estarem em desacordo com o ordenamento jurídico.



As considerações acima sobre o discurso jurídico foram tecidas com base nos estudos coordenados por Greimas em sua obra *Semiótica e Ciências Sociais*, onde há uma análise semiótica da lei das sociedades comerciais francesas, que será o ponto de partida para a análise semiótica aqui proposta, uma vez que se trata de um dos poucos modelos semióticos para a análise de textos jurídicos, ao lado do livro de Eric Landowski, *A Sociedade Refletida*.

Como o texto a ser analisado trata de um processo judicial, está perfeitamente inserido no discurso jurídico e se comporta conforme as considerações de Greimas, sendo certo que os processos jurídicos, embora obedeçam às regras da gramática jurídica no sentido estrito, estão ao mesmo tempo ligados à gramática narrativa, que pode ser observada e analisada após a formação do processo, destacando-se os actantes e seus respectivos percursos.

Um processo judicial, em suma, tem por objetivo transformar um determinado fato ou ato do nível referencial em um fato ou ato do nível jurídico e depreender se o primeiro se amolda às exigências do segundo, no que se refere às prescrições e proibições jurídicas. Caso o fato do mundo natural (nível referencial) esteja de acordo com o mundo da cultura jurídica (nível legislativo), será considerado juridicamente válido.

2.1. Processo judicial - Insistindo nas relações estabelecidas entre o nível referencial e o nível legislativo, o processo judicial se instaura por meio de um conflito de interesses entre indivíduos que não foi solucionado amigavelmente, em razão de ambos se entenderem titulares do mesmo direito. É assim que o indivíduo que se sente prejudicado pela conduta de outrem vai buscar a satisfação de sua pretensão resistida por meio de um processo judicial.

Pelo fato das civilizações modernas se basearem nos princípios do Estado Democrático de Direito, a espoliação de direito sofrida por determinado indivíduo só pode ser restabelecida por meio do devido processo legal, princípio fundamental de democracia que impede que os indivíduos façam justiça com as próprias mãos. Caso isso ocorra, o indivíduo estará agindo em desacordo com as prescrições legais e, não obstante seu eventual direito de ver reconhecida a espoliação que sofreu, será

sancionado negativamente, em razão de ter agido em desacordo como o ordenamento jurídico.

O texto em análise foi extraído de um processo de execução de título extrajudicial, que é o meio prescrito pelo ordenamento jurídico para que um sujeito, munido de um documento a quem a lei confere força de título executivo, entre em conjunção com o seu objeto-valor, que aqui pode ser definido como "riqueza".

Mesmo em posse de um título executivo, o sujeito não pode lançar mão de meios proibidos ou não prescritos pelo ordenamento jurídico para entrar em conjunção com seu objeto-valor, na hipótese do outro não cumprir com a sua parte do contrato e não pagar o valor expresso no título executivo como contraprestação ao bem ou serviço que lhe foi entregue.

Por isso, ingressa com uma petição inicial que, se estiver de acordo com os requisitos legais, dará início a um processo de execução no qual, depois de ouvida a parte contrária, o destinador-julgador proferirá uma decisão denominada sentença, oportunidade em que sancionará positivamente o sujeito que provar que sua pretensão está em acordo com o que é prescrito e sancionará negativamente o sujeito que agiu em desacordo com as mesmas prescrições legais.

- SENTENÇA JUDICIAL

Vistos.

1.- "B", qualificada na inicial, interpôs estes EMBARGOS à EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que lhe é movida por "A", qualificada nos autos, visando a desconstituição do título exeqüendo.

A embargante alega, em resumo, que a embargada não está legalmente representada e não possui titulo hábil para a Execução, porque não comprovou a entrega e o recebimento da mercadoria nem a recusa do aceite; o título não é líquido porque não corresponde ao débito real; a duplicata foi efetivamente liquidada. Por fim, protestou por prova e requereu o levantamento da penhora com a condenação da embargada nos ônus do sucumbimento (fls. 3/5).

Recebidos os embargos (fl. 8), a embargada apresentou impugnação refutando o alegado e sustentando a liquidez, certeza e exigibilidade do título (fls. 11/13).

Intimada para a réplica (fls. 14 e $14v^{o}$), a embargante deixou fluir o prazo sem qualquer manifestação (fls. 15 e $15~v^{o}$)

É o relatório. Fundamento e decidido.

2.- A embargante visa desconstituir o título no qual esta fundada a Execução, sustentando além da irregularidade de representação da embargada a ausência da liquidez, certeza e exigibilidade do título.

Estes Embargos comportam julgamento antecipado, conforme previsto do parágrafo único do artigo 740 do Código de Processo Civil.

2.1.- Rejeito a preliminar de irregularidade de representação formulada pela embargante contra a embargada.

Com efeito, a embargada está regularmente constituída, porquanto comprovada a legitimidade do sócio que firmou a procuração "ad judicia" (fls. 5 e 6/15 dos Autos Principais)

2.2.- Estes Embargos não comportam

acolhimento.

Malgrado as alegações da embargante, a embargada comprovou a relação jurídica mantida entre as partes, consistente na prestação do serviço especificado na nota fiscal nº XXXX, emitida em 16 de setembro de 2002, e o recebimento correspondente por parte da embargante no canhoto da referida nota fiscal, onde consta inclusive o carimbo da Empresa (fl. 16 do Autos Principais)

 $Demais, a embargada comprovou o protesto do título exeqüendo, levado a efeito no dia 11 de novembro de 2002 no X^o Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital (fl. 17)$

Ao contrário do sustentado pela embargante, o título exeqüendo mostra-se formalmente em ordem. É liquido e certo portanto é exigível pelo valor que representa.

De resto, observo que a embargante foi intimada para a réplica em ralação à impugnação de fls. 11/13, mas deixou fluir o prazo sem qualquer manifestação (fls. 14, $14v^{\rm o}$, 15 e $15v^{\rm o}$). Com o silêncio, a embargante admitiu como verdadeiras as afirmações constantes da impugnação apresentada pela embargada.

Impõe-se, pois, a rejeição destes Embargos, mantendo-se integro o valor exeqüendo e subsistente a penhora.

Ficam rejeitadas todas as alegações em sentido contrário por conseguinte, não obstante o empenho profissional dos ilustres Patronos da embargante.

3.- Diante do exposto e a luz de tudo o mais que dos autos consta, **REJEITO** estes **EMBARGOS** que "B" opôs à **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhe é movida por "A", permanecendo íntegro o título exeqüendo pelo valor que representa e subsistente a penhora.

Arcará a embargante, por força do princípio do sucumbimento, com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados na quantia correspondente a quinze por cento (15%/) do valor exeqüendo atualizado.

Para o caso de recurso, o recorrente deverá observar a Lei Estadual nº 11.608/2003 e o Provimento nº 833/2004.

P.R.I.C.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2004.

NOME DA JUÍZA Juíza de Direito

3. Nível narrativo: Todo texto possui uma narratividade mínima, que é uma transformação situada entre dois estados sucessivos e diferentes. Assim, um programa narrativo se desenvolve por meio da transformação de estados, o que sugere um estado que é transformado em um outro estado por meio de uma ação.

Com o texto apresentado não poderia ser diferente. Antes de qualquer coisa, pressupõe a ruptura de um contrato firmado entre "A" e "B", uma vez que "A", ao prestar um serviço e emitir uma duplicata, esperava que "B" cumprisse com sua parte no contrato e pagasse a duplicata.

Em razão da ruptura do contrato, "A" está em disjunção com seu objeto-valor (riqueza), com o qual quer entrar em conjunção e, por essa razão vai praticar uma ação para alterar o estado em que se encontra. O destinador é o ordenamento jurídico, oriundo dos anseios da sociedade e criado pelos representantes dessa, que leva o sujeito a agir de acordo com o ordenamento jurídico, conferindo-lhe competência para praticar a performance central do texto. O sujeito-advogado vai estabelecer uma relação polêmica com o anti-sujeito-advogado, e ambos vão persuadir o destinador-julgador-juiz a julgar suas respectivas ações como de acordo com as prescrições jurídicas, a fim de receber uma sanção positiva. O objeto-valor pretendido por ambos sujeitos é a "riqueza" que só poderá ser obtida por um deles, com a sanção positiva.

Daí depreende-se a seguinte sequência canônica:

3.1. Percurso da Manipulação – Em primeiro lugar deve se levar em consideração o contrato estabelecido entre as partes. No caso em análise, o destinatário-advogado aceita o contrato proposto pelo ordenamento jurídico, uma vez que sabe que aceitá-lo é a única maneira prescrita em lei para entrar em conjunção com seu objeto-valor, sendo que qualquer medida que não seja a instauração de um processo judicial, não será meio idôneo a lhe conferir a aptidão jurídica para suprir sua falta.

Assim, por meio de uma intimidação o destinador-manipulador, representado pelo ordenamento jurídico, vai levar o destinatário-manipulado a agir de acordo com suas intenções, uma vez que se o destinatário não aceitar o contrato e tentar entrar em conjunção com seu objeto-valor por meios não prescritos ou proibidos pelo ordenamento jurídico poderá sofrer as sanções legais cominadas pela sua prática em desacordo com o ordenamento jurídico.

No percurso da manipulação, por meio de um poder e de um saber o destinador investe o destinatário de um querer e dever-fazer que o fazem ingressar com uma petição inicial, que leva à instauração de um processo, por meio de um advogado, realizando um programa narrativo de aquisição do objeto com o qual se encontra em disjunção (riqueza).

3.2. Percurso da ação – A ação se dá na articulação entre competência e *performance*, sendo que a realização da *performance* implica a aquisição de competência e vice-versa. No texto em análise, na etapa da aquisição de competência, o sujeito possui o dever e o querer-fazer, uma vez que quer que suas pretensões sejam aceitas como de acordo com o prescrito no ordenamento jurídico e deve agir de acordo com essas prescrições para entrar em conjunção com seu objeto valor.

Na fase da manipulação, o destinador vai transformar a competência do sujeito virtual, transformando-o em sujeito da ação por meio dos meios jurídicos que coloca à sua disposição. Da petição inicial depreende-se que o sujeito sabe entrar em conjunção com seu objeto de valor, o que está expresso no nível superficial do texto por meio dos termos, "com fundamento nos artigos 585, inc. I e ss. do Código de Processo Civil" e pode entrar em conjunção com os mesmos, uma vez que possui um título executivo e propôs a ação determinada pelo ordenamento jurídico como meio hábil para entrar em conjunção com seu objeto de valor.

Por seu lado, o anti-sujeito, também manipulado pela intimidação, por meio do querer e dever-fazer vai tentar manter seu estado de conjunção com o objeto-valor, seu estado de sujeito realizado. Da mesma forma, possui o saber, sabe que a lei permite que o devedor (anti-sujeito), após efetiva a penhora de bens (por meio do mandado de citação, avaliação e penhora cumprido) se insurja contra a pretensão do sujeito e tem o

poder, pois sabe que a lei prevê sua possibilidade de defesa por meio de peça jurídica denominada embargos do devedor, onde pode contra-atacar os argumentos do sujeito (preliminar de nulidade de representação processual, inexistência de liquidez do título).

Na impugnação aos embargos, o sujeito vai reafirmar os objetos modais que dão guarida a seu pedido, reafirmando a *performance* realizada na petição inicial e, ao mesmo tempo, combatendo os argumentos do anti-sujeito formulado nos embargos do devedor.

Assim o sujeito, com base nos conhecimentos fornecidos pelo ordenamento jurídico (destinador-manipulador), vai transformar o fato do nível referencial (falta de pagamento) em fato do nível legislativo (ação judicial de cobrança de título executivo), procurando demonstrar ao destinador-julgador que sua pretensão está de acordo com as prescrições legais e que, por isso, deve ser sancionado positivamente para entrar em conjunção com seu objeto-valor (riqueza).

Ao seu passo, o anti-sujeito com base nos conhecimentos que lhe são oferecidos pelo ordenamento jurídico (destinador-manipulador), vai transformar o fato do nível referencial (falta de pagamento) em fato do nível legislativo (embargos do devedor), procurando demonstrar ao destinador-julgador que sua pretensão se amolda às prescrições legislativas e que, por essa razão deve ser sancionado positivamente para permanecer em estado de conjunção com seu objeto-valor (riqueza).

Os artigos de lei aqui devem ser entendidos como objetos modais que permitem aos actantes realizarem a performance e demonstrarem que o fato do mundo referencial que defendem está em acordo como o ordenamento jurídico, em detrimento da demonstração do outro.

3.3. Percurso da Sanção - É nessa etapa que se realiza o fazer interpretativo, que levará o destinador-julgador a acreditar ou não no fazer persuasivo dos sujeitos. É agora que o ordenamento jurídico, por meio do juiz, cuja função é aplicar as leis ao caso concreto, vai distribuir os "prêmios" e os "castigos" aos quais fazem jus os sujeitos.

A questão aqui está em determinar se o ato do nível referencial, transformado em ato do nível legislativo mostra-se em consonância com as prescrições e proibições do ordenamento jurídico, ou seja, se a pretensão que impulsionou o processo está ou não de acordo com a CULTURA jurídica ou se é apenas um fato da NATUREZA, insuscetível de ser conquistado juridicamente.

No processo em análise, o destinador-julgador, ao analisar a performance dos sujeitos, passa a determinar o que está ou não de acordo com o prescrito em lei. É assim que, com relação ao percurso do sujeito, entende o julgador que aquilo que parecia em conformidade com o ordenamento jurídico de fato estava e por isso é verdadeiro. É o que se verifica nos seguintes trechos: "a embargada comprovou a relação jurídica

mantida entre as partes, consistente na prestação do serviço especificado na nota fiscal nº 7149, emitida em 16 de setembro de 2002, e o recebimento correspondente por parte da embargante no canhoto da referida nota fiscal, onde consta inclusive o carimbo da Empresa (fl. 16 do Autos Principais)". E da sanção positiva, "Posto isso, e considerando-se o que mais consta dos autos, rejeito os embargos opostos por B à execução promovida por A...". Julgar os embargos do devedor improcedentes é o mesmo que julgar a petição inicial de execução de título executivo procedente, o que coloca o sujeito definitivamente em conjunção com seu objeto-valor (riqueza) por meio da constricção judicial dos bens do devedor (anti-sujeito) em favor do credor (sujeito).

Ao julgar a performance do anti-sujeito, entende o destinador-julgador que aquilo que parecia em conformidade com o ordenamento não estava e por isso era mentiroso, não pertencia ao nível jurídico. É o que se depreende dos trechos: "Ao contrario do sustentado pela embargante, o titulo exeqüendo mostra-se formalmente em ordem. É liquido e certo portanto é exigível pelo valor que representa.", "De resto, observo que a embargante foi intimada para a réplica em ralação à impugnação de fls. 11/13, mas deixou fluir o prazo sem qualquer manifestação (fls. 14, 14v°, 15 e 15v°). Com o silêncio, a embargante admitiu como verdadeiras as afirmações constantes da impugnação apresentada pela embargada" e da sanção negativa "Diante do exposto e a luz de tudo o mais que dos autos consta, **REJEITO** estes **EMBARGOS** que "A" opôs à **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhe é movida por "B", permanecendo íntegro o título exeqüendo pelo valor que representa e subsistente a penhora."

4. Conclusão – Em uma oportunidade futura, serão tecidos comentários a respeito do nível discursivo, estabelecendo-se de maneira mais pormenorizada as relações entre este e os níveis fundamental e narrativo, analisados nessa oportunidade, colocando-se à prova a eficácia das lições de Greimas sobre semiótica jurídica e concluindo que o método proposto é realmente eficaz, abrindo margem para uma série de estudos no caminho aqui trilhado, sendo o presente trabalho apenas uma singela colaboração para estudos mais detidos que certamente se seguirão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, D. L. P. de (2002). *Teoria do Discurso. Fundamentos teóricos*. São Paulo: Humanitas.

BERTRAND, D.(2003). Caminhos da Semiótica Literária. Bauru, SP: Edusc.

FIORIN, J. L. (2001). Elementos de análise do discurso. São Paulo: Contexto.

GRECO FILHO, V. (1996). Direito Processual Civil brasileiro – 3º Volume. São Paulo: Saraiva

GREIMAS, A. J. (1976). Semiótica e ciências sociais. São Paulo: Cultrix.

e COURTÉS, J. (s/d [1983]). Dicionário de Semiótica. São Paulo:

Cultrix.

LANDOWSKI, E. (1992). A Sociedade refletida. São Paulo: Pontes.

MAINGUENEAU, D. (1984). Genèses du discours. Bruxelles: Pierre Mardaga.

(1989). Novas tendências em análise do discurso. Campinas: Pontes.

TARCHA, J. (1996). Títulos de crédito: uma abordagem didática. São Paulo: Plêiade.

Como citar este artigo:

MAGRI, Wallace Ricardo. Análise semiótica de texto jurídico Aviagem de um leitor: uma investigação semiótica do processo de leitura. **Estudos Semióticos**, Número 1, São Paulo, 2005. Disponível em www.fflch.usp.br/dl/semiotica/es>. Acesso em "dia/mês/ano".